

PORTUGAL TELECOM, SGPS S.A.

Sociedade Aberta
Sede: Avenida Fontes Pereira de Melo, 40, Lisboa
Capital Social: 26.895.375 Euros
N.º de Matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa
e de Pessoa Colectiva 503 215 058

CONVOCATÓRIA

Convoco, nos termos dos artigos 375º, nº 1 e 376º, nº 1, do Código das Sociedades Comerciais e em execução do artigo 21º-B, do Código dos Valores Mobiliários, os Senhores Accionistas da Portugal Telecom, SGPS, SA, para reunirem em Assembleia Geral.

A reunião vai ter lugar na sede da Sociedade, sita na Avenida Fontes Pereira de Melo, nº 40, em Lisboa, no dia 6 de Maio de 2011, a partir das 15 horas.

Eis a

ORDEM DE TRABALHOS

- 1:** Deliberar sobre o relatório de gestão, o balanço e as contas individuais, relativos ao exercício de 2010;
- 2:** Deliberar sobre o relatório de gestão, o balanço e as contas consolidados, relativos ao exercício de 2010;
- 3:** Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados;
- 4:** Deliberar sobre a apreciação geral da administração e da fiscalização da Sociedade;
- 5:** Deliberar sobre a alteração do artigo 13º e do artigo 17º, dos Estatutos da Sociedade;
- 6:** Deliberar sobre a aquisição e a alienação de acções próprias;
- 7:** Deliberar, nos termos do artigo 8º, número 4, dos Estatutos, sobre os parâmetros aplicáveis em caso de eventual emissão de obrigações convertíveis em acções, que venha a ser deliberada pelo Conselho de Administração;
- 8:** Deliberar sobre a supressão do direito de preferência dos Senhores Accionistas na subscrição de obrigações convertíveis a que se refere o ponto 7 desta ordem de trabalhos, que venha a ser eventualmente deliberada pelo Conselho de Administração;
- 9:** Deliberar sobre a emissão de obrigações e outros valores mobiliários de qualquer natureza pelo Conselho de Administração e, designadamente, sobre a fixação do seu valor, nos termos dos artigos 8º, número 3 e 15º, número 1, alínea e), dos Estatutos;
- 10:** Deliberar sobre a aquisição e a alienação de obrigações e de outros valores mobiliários próprios;
- 11:** Deliberar sobre a declaração da Comissão de Vencimentos relativa à política de remunerações dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização da Sociedade;

- 12:** Deliberar sobre a ratificação da cooptação de novos membros do Conselho de Administração, para completarem o mandato correspondente ao triénio 2009/2011.

Na eventualidade de a Assembleia Geral não poder deliberar sobre algum dos pontos da ordem de trabalhos, por falta de representação do capital exigido para o efeito, convoco, desde já, os Senhores Accionistas para reunirem, em segunda convocatória e no mesmo local, pelas 15 horas do dia 23 de Maio de 2011, com idêntica ordem de trabalhos.

Informação Preparatória da Assembleia Geral

Na data da divulgação da presente Convocatória, ficam à disposição dos Senhores Accionistas, na sede social e no sítio da Internet www.telecom.pt, as propostas a submeter pelo Conselho de Administração à Assembleia Geral, os relatórios que legalmente as devem acompanhar e os demais elementos de informação preparatória. Os documentos de prestação de contas estão ainda disponíveis, no Sistema de Difusão de Informação da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (www.cmvm.pt).

Participação e Exercício do Direito de Voto

Transcrevem-se, de seguida, o artigo 13º, números 1 e 5 a 18, dos Estatutos da Portugal Telecom, SGPS S.A., relativos à participação e exercício do direito de voto nas reuniões da Assembleia Geral.

“Artigo 13º

Participação e Direito de Voto

1. Só podem estar presentes na Assembleia Geral os accionistas com direito de voto.

[...]

5. A cada 500 acções corresponde um voto, podendo os accionistas possuidores de um número menor de acções agrupar-se de forma a, em conjunto e fazendo-se representar por um dos agrupados, reunirem entre si o número de acções necessário ao exercício do direito de voto.

6. O exercício do voto por correspondência ou por meios electrónicos pode abranger todas as matérias constantes da convocatória, nos termos e condições nela fixados.

7. Os termos e condições para o exercício do voto por correspondência ou por meios electrónicos serão definidos pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral na convocatória, com vista a assegurar as suas autenticidade, regularidade, segurança, fiabilidade e confidencialidade até ao momento da votação. Em qualquer dos casos, a autenticidade do voto será assegurada perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral mediante comunicação com a assinatura reconhecida nos termos legais, tratando-se de pessoas colectivas, ou mediante comunicação acompanhada de cópia simples de identificação, tratando-se de pessoas singulares. De forma a garantir a confidencialidade do voto, as referidas comunicações deverão ser remetidas em envelope fechado que apenas será considerado no momento do escrutínio da votação.

8. Os votos emitidos por correspondência ou por meios electrónicos valem como votos negativos em relação a propostas de deliberação que venham eventualmente a ser apresentadas em momento posterior à respectiva emissão.

9. A presença em assembleia geral de accionista que tenha exercido o respectivo direito de voto por correspondência ou por meios electrónicos, ou de seu representante, determina a revogação do voto expresso por aquela forma.

10. Não serão contados votos emitidos por um Accionista titular de acções ordinárias, por si ou através de representante, em nome próprio ou como representante de outro accionista que excedam dez por cento da totalidade dos votos correspondentes ao capital social.

11. Para efeitos do presente artigo, consideram-se como pertencendo ao accionista as acções detidas por pessoas que se encontrem nas situações previstas no artigo 20º do Código dos Valores Mobiliários, sendo a limitação de cada pessoa abrangida proporcional ao número de votos que emitir.

12. A limitação constante do número dez é aplicável a todas as deliberações, mesmo àquelas que exijam maioria qualificada.

13. No caso de contitularidade de acções, só o representante comum, ou um representante deste, poderá participar nas reuniões da Assembleia Geral.

14. Ao usufrutuário e ao credor pignoratício de acções são aplicáveis as limitações decorrentes dos números anteriores.

15. No âmbito de programas de american depository receipts (ADR) ou de global depository receipts (GDR) que tenham por objecto acções da Sociedade serão havidos como accionistas, de harmonia com o número seguinte, os titulares dos ADR ou dos GDR e como mero representante destes a entidade em nome de quem as acções se encontrem inscritas.

16. Por força do número anterior:

a) É aplicável à entidade, em nome de quem se encontrem inscritas as acções que sirvam de base à emissão de programas de ADR ou GDR, o disposto no artigo trezentos e oitenta e cinco do Código das Sociedades Comerciais para o representante;

b) A limitação de contagem de votos, legal ou estatutariamente estabelecida, referir-se-á aos votos exercidos por conta de cada titular de ADR ou GDR, sendo considerado quanto a estes o disposto no número onze, bem como ficam os mesmos sujeitos ao disposto no artigo décimo segundo.

17. Não é aplicável a entidades em nome das quais se encontrem inscritas acções da Sociedade que sirvam de base a programa de ADR ou GDR, a limitação de contagem dos votos emitidos por uma entidade em representação de outrem.

18. Para efeitos da participação e exercício do direito de voto dos titulares de ADR ou GDR na Assembleia Geral, devem os mesmos dar cumprimento ao que se dispõe no presente artigo."

Devem ser tidas em conta as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 49/2010, de 19 de Maio, no Código dos Valores Mobiliários. Assim, segundo o novo artigo 23º-C do referido Código, têm direito de participar e de votar, na Assembleia Geral, os Senhores Accionistas que, às 00:00 horas (TMG), do dia 29 de Abril de 2011 ("data de registo"), sejam titulares de acções que lhes confirmam o direito a, pelo menos, um voto.

O exercício dos direitos de participação e de voto, na Assembleia Geral, não depende do bloqueio das acções entre a data de registo e a data da Assembleia Geral.

Os Senhores Accionistas que pretendam participar na Assembleia Geral devem declarar essa intenção ao Presidente da respectiva Mesa (*) e ao(s) intermediário(s) financeiro(s) junto do(s) qual(ais) tenham aberto conta de registo individualizado de valores mobiliários, o mais tardar, até às 00:00 horas (TMG) do dia 29 de Abril de 2011, podendo, para este efeito, recorrer aos formulários de declaração disponíveis na sede social e no sítio da Internet www.telecom.pt, a partir da publicação da presente Convocatória.

A declaração ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, referida no parágrafo anterior, pode ser transmitida, por correio electrónico, para o endereço assembleia-ptsgps@telecom.pt.

Os intermediários financeiros, informados da intenção de clientes seus de participar na Assembleia Geral, devem enviar, ao Presidente da Mesa (*), até às 00:00 horas (TMG) do dia 30 de Abril de 2011, a informação sobre o número de acções registadas em nome de cada um dos seus clientes, nos termos do artigo 74º do Código dos Valores Mobiliários, com referência à data de registo ("declaração do intermediário financeiro"), podendo, para o efeito, utilizar o endereço de correio electrónico assembleia-ptsgps@telecom.pt.

Apenas são admitidos a participar e a votar os Senhores Accionistas cujas declarações dos respectivos Intermediários Financeiros tenham sido recebidas, pelo Presidente da Mesa, até às 00:00 horas (TMG) do dia 30 de Abril de 2011.

Os Senhores Accionistas que, a título profissional, detenham as acções em nome próprio, mas por conta de clientes ("accionistas profissionais"), podem votar em sentido diverso com as suas acções desde que, para além da declaração de participação e do envio, pelo respectivo intermediário financeiro, da informação acima referida, apresentem, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, até às 00:00 horas (TMG) do dia 29 de Abril de 2011, com recurso a meios de prova suficientes e proporcionais: (i) a identificação de cada cliente e o número de acções a votar por sua conta, e (ii) as instruções de voto, específicas para cada ponto da ordem de trabalhos, dadas pelo cliente em causa. Considera-se, para estes efeitos, "meio de prova suficiente e proporcional" o envio de uma declaração de responsabilidade do accionista profissional confirmando que recebeu instruções de voto, específicas para cada ponto da ordem de trabalhos, por parte de cada cliente e discriminando os restantes elementos referidos nos pontos (i) e (ii) *supra*.

Apenas serão admitidos a participar e a votar os Senhores Accionistas Profissionais cujas informações referidas no parágrafo anterior e cujas declarações dos respectivos intermediários financeiros sejam recebidas, pelo Presidente da Mesa, até, respectivamente, às 00:00 horas (TMG) do dia 29 de Abril de 2011 e às 00:00 horas (TMG) do dia 30 de Abril de 2011.

Os Senhores Accionistas que tenham declarado a intenção de participar na Assembleia Geral, nos termos acima referidos, e transmitam a titularidade de acções entre a data de registo e o fim da Assembleia Geral, devem comunicá-lo, imediatamente, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e à Comissão do Mercado de Valores Mobiliários.

Direitos dos Senhores Accionistas

(i) Direito de informação em Assembleia Geral

Os Senhores Accionistas podem, no decorrer da Assembleia Geral, requerer que lhes sejam prestadas informações verdadeiras, completas e elucidativas que lhes permitam formar opinião fundamentada sobre os assuntos sujeitos a deliberação.

As informações solicitadas são prestadas pelo órgão da Sociedade que, para tal, esteja habilitado, sendo recusadas caso a sua divulgação possa ocasionar grave prejuízo à Sociedade, ou a sociedade com esta coligada, ou violação de segredo imposto por lei.

(ii) Direito de requerer a inclusão de assuntos na ordem de trabalhos

Os Senhores Accionistas, sós ou agrupados e que sejam titulares de acções correspondentes a, pelo menos, 2% do capital social da Sociedade, têm o direito de requerer a inclusão de assuntos na ordem de trabalhos, mediante requerimento escrito dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral (*).

O referido requerimento deve ser apresentado nos 5 dias seguintes à data da publicação da presente Convocatória, devidamente justificado e acompanhado de uma proposta de deliberação para cada assunto cuja inclusão se requeira, bem como da prova da titularidade do capital social necessário.

(iii) Direito de apresentar propostas de deliberação

Os Senhores Accionistas, sós ou agrupados e que sejam titulares de acções correspondentes a, pelo menos, 2% do capital social da Sociedade, podem requerer a inclusão de propostas de deliberação relativas a assuntos referidos na Convocatória ou a esta aditados.

Para este efeito, devem dirigir um requerimento, por escrito, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, nos 5 dias seguintes à data da publicação da presente Convocatória, devidamente justificado e juntamente com a informação que deva acompanhar a proposta, bem como da prova da titularidade do capital social necessário.

Representação de Accionistas

Os Senhores Accionistas podem fazer-se representar na Assembleia Geral, nos termos do disposto no artigo 380º do Código das Sociedades Comerciais, bastando, como instrumento de representação, uma carta, com assinatura, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Para este efeito, os Senhores Accionistas podem recorrer ao formulário de carta de representação, disponível na sede social e no sítio da Internet www.telecom.pt, a partir da publicação da presente Convocatória.

Um Senhor Accionista pode nomear diferentes representantes, relativamente às acções detidas em diferentes contas de valores mobiliários.

As cartas de representação dos Senhores Accionistas a que se referem os parágrafos anteriores, bem como as cartas dos Accionistas que sejam pessoas colectivas comunicando o nome de quem as representa e os instrumentos de agrupamento dos Senhores Accionistas, devem ser dirigidas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral (*) por forma a serem por este recebidas, o mais tardar, até às 00:00 horas (TMG) do dia 29 de Abril de 2011.

Votação por correspondência

Os Senhores Accionistas com direito de voto, nos termos acima referidos, podem exercê-lo por correspondência, desde que, até às 17:00 (dezassete) horas (TMG) do dia 20 de Abril de 2011, façam chegar uma comunicação dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral (*), com assinatura reconhecida na qualidade ou, no caso de pessoas singulares, com assinatura simples acompanhada de fotocópia do respectivo documento de identificação, da qual conste a morada para onde devam ser enviados os boletins de voto e demais documentação. Os interessados devem remeter ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral (*), por forma a que seja por este recebido, até às 17:00 (dezassete) horas (TMG) do dia 3 de Maio de 2011, um sobrescrito fechado contendo os boletins de voto devidamente preenchidos, inserido num segundo sobrescrito.

Os Senhores Accionistas podem, alternativamente, retirar do sítio da Internet www.telecom.pt os boletins de voto, aí disponibilizados a partir da publicação da presente Convocatória e remetê-los à Sociedade, dirigidos ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral (*), devidamente preenchidos e em sobrescrito fechado, de modo a que sejam recebidos, juntamente com um sobrescrito acompanhado da declaração com assinatura reconhecida na qualidade ou, tratando-se de pessoas singulares, com assinatura acompanhada de fotocópia de documento de identificação, até às 17:00 (dezassete) horas (TMG) do dia 3 de Maio de 2011.

Apenas são considerados os votos por correspondência dos Senhores Accionistas relativamente aos quais o Presidente da Mesa da Assembleia Geral tenha recebido a declaração do intermediário financeiro até às 00:00 horas (TMG) do dia 30 de Abril de 2011.

Votação por meios electrónicos

Os Senhores Accionistas com direito a voto podem, ainda, votar através do sítio da Internet www.telecom.pt, de acordo com os requisitos no mesmo estabelecidos, desde que, até às 17:00 (dezassete) horas (TMG) do dia 20 de Abril de 2011, façam chegar uma comunicação ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral (*), elaborada de acordo com o modelo disponibilizado no mesmo sítio da Internet, com a assinatura reconhecida na qualidade ou, tratando-se de pessoas singulares, com a assinatura acompanhada de fotocópia do documento de identificação, da qual conste um endereço postal, para onde pretendam que seja enviada a palavra-chave disponibilizada, pela Sociedade, para o efeito.

Estes Senhores Accionistas podem exercer o seu direito de voto entre as 00:00 (zero) horas (TMG) do dia 27 de Abril de 2011 e as 17:00 (dezassete) horas (TMG) do dia 2 de Maio de 2011.

Apenas são considerados os votos emitidos por meios electrónicos pelos Senhores Accionistas cuja declaração do respectivo intermediário financeiro seja recebida, pelo Presidente da Mesa, até às 00:00 horas (TMG) do dia 30 de Abril de 2011.

Escrutínio da votação

Os votos exercidos quer por correspondência, quer por meios electrónicos, são considerados, no momento do escrutínio da votação, por adição aos exercidos no decurso da Assembleia Geral.

(*) Presidente da Mesa da Assembleia Geral:
Endereço Postal: Avenida Fontes Pereira de Melo, nº 40-10º piso, 1069-300 Lisboa
Telefone: + 351 800 207 369
Fax: + 351 215 001 890
E-mail: assembleia-ptsgps@telecom.pt

Lisboa, 1 de Abril de 2011

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral,

António Manuel da Rocha e Menezes Cordeiro